



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 54 MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência elou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres do município de Luziânia Goiás deverão treinar e disponibilizarem, durante o horário de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isoladamente ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Parágrafo único. Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos aqui previstos que possuírem até 10 (dez) funcionários.

Art. 2º O auxílio estabelecido nesta Lei compreende em:

- I. Conduzir a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;
- II. Indicar a localização do objeto
- III. Conduzir o carrinho de compras;
- IV. Pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras
- V. ler as informações referentes a produtos tais como preço, oferta, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;
- VI. empacotar as mercadorias e conduzir até o meio de transporte, seja veículo próprio ou veículos de terceiros como (táxis Uber).

Art. 3º A pessoa com deficiência elou mobilidade reduzida deverá solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

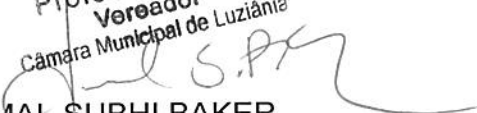
Art. 4º Os estabelecimentos previstos no art.1º desta Lei deverão ter faixa de piso tátil da(s) entrada(s) do estabelecimento até o balcão de informações/atendimento além de afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta Lei.

Art. 5º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será fixado em R\$ 1.000,00 (um) mil UFL e de R\$ 3.000,00 R\$ (três) mil UFL, caso haja reincidência

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no art.1º terão até 31 de dezembro de 2021 para se adequarem às disposições desta Lei, em especial no que determina o art. 4º, a contar da data da publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres do Estado de Goiás e dá outras providências".

Para muitas pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida já é extremamente difícil se deslocar até os referidos estabelecimentos, de certa forma já é uma situação desconfortável, em especial quando não tem as informações e instalações necessárias ao uso das referidas pessoas. Imagine ter que se submeter a voltar para casa sem o produto desejado porque muitas vezes não alcançam as prateleiras ou não tem acesso a informação contida nos produtos. Sabemos que muitos produtos vêm com letras muito pequenas ou com informações pela metade dificultando, não só para as pessoas com mobilidade reduzida, mas para todas as pessoas, porém a dificuldade é maior para àquele que já tem um problema a enfrentar com seu próprio deslocamento, neste sentido, de poder contribuir para o melhor atendimento e melhoria da qualidade de vida desses cidadãos é que apresentamos o referido Projeto de Lei e solicitamos **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

